



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 12-J à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 12-10º** Fica assegurado aos servidores públicos federais aposentados e pensionistas que tenham adquirido o direito à paridade e integralidade, na forma das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 05 de julho de 2005, o direito ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), nos mesmos moldes, critérios e condições aplicáveis aos servidores da ativa.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se RSC o procedimento de avaliação de experiência, qualificação, formação e competências profissionais definidas na legislação e atos normativos que regem o PCCTAE e a carreira do magistério federal, sem qualquer discriminação em razão da condição de ativo, aposentado ou pensionista.

§ 2º O direito ao pagamento do RSC se dá a partir da data de aquisição do direito pelo servidor aposentado ou pensionista, observado o regime jurídico aplicável, com efeitos retroativos, quando existente decisão administrativa ou judicial transitada em julgado a esse respeito.

§ 3º A ausência de previsão expressa deste direito não pode ser interpretada em desfavor dos servidores aposentados e pensionistas, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia, segurança jurídica e da proteção jurídica do ato jurídico perfeito.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

1. Garantia constitucional da paridade e da integralidade

As Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005 consagram o direito dos servidores públicos aposentados à paridade e à integralidade, assegurando que os proventos sejam fixados e reajustados em correspondência com a remuneração percebida pelos servidores em atividade, quando preenchidos os requisitos constitucionais. Tal regime veda qualquer forma de tratamento discriminatório entre ativos, aposentados e pensionistas, especialmente quando inexistente previsão constitucional ou legal expressa de restrição.

2. Regulamentação infraconstitucional e práticas administrativas consolidadas

A recente regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) promovida pelo Governo Federal representa avanço relevante no atendimento às demandas históricas da categoria, ao reconhecer critérios objetivos de avaliação funcional. Todavia, persiste lacuna normativa quanto à aplicação explícita do RSC aos servidores inativos e pensionistas, o que tem ensejado interpretações administrativas restritivas, dissociadas do regime constitucional da paridade.

3. Segurança jurídica e igualdade de tratamento

A inclusão expressa dos aposentados e pensionistas na disciplina normativa do RSC mostra-se medida indispensável para a preservação da segurança jurídica, evitando controvérsias interpretativas e a judicialização em massa da matéria. Ademais, tal providência concretiza o princípio da isonomia, assegurando tratamento uniforme a todos os servidores que integram a mesma carreira, independentemente da condição de ativo ou inativo.

4. Precedentes judiciais e evolução jurisprudencial

A jurisprudência pátria, notadamente no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça, tem evoluído no sentido de reconhecer o direito dos servidores aposentados ao RSC, quando amparados pelo regime de paridade, reafirmando a impossibilidade de exclusão dos inativos



de vantagens de caráter geral. Tal orientação revela tendência consolidada de proteção à integralidade remuneratória e à coerência do sistema previdenciário dos servidores públicos.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

